



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Terça-feira, 05 de setembro de 2023

Ano VI | Edição n.º 1128

Total de Páginas: 011

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.333/2023

SÚMULA: Desafeta e autoriza a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para fins de moradia de munícipes lá residentes, conforme critérios definidos e prazos estabelecidos.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei desafeta e autoriza a doação com encargos e cláusula de reversibilidade de terrenos públicos localizados no Distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, para fins de moradia de munícipes lá residentes, conforme critérios definidos e prazos estabelecidos.

Art. 2º. As despesas, tributos, bem como qualquer outro encargo ou ônus decorrente da transferência do imóvel será às expensas do interessado.

Art. 3º. Os interessados deverão cumprir os requisitos previstos no art. 5º.

§1º. Após, serão selecionados os 48 (quarenta e oito) melhores colocados, conforme critérios estabelecidos no art. 8º.

§2º. Posteriormente, sorteio definirá os lotes de cada beneficiário.

§3º. Em seguida, será lavrada escritura pública de doação com encargos, com conseqüente registro no cartório de registro de imóvel da Comarca de Ribeirão do Pinhal.

§4º. Após a doação com encargos, e desde que disponíveis os serviços de água e luz no local a ser construída a moradia, iniciará o prazo de 3 anos para que o donatário construa moradia própria com aprovação do departamento de engenharia do município.

§5º. Os encargos da doação a que se refere o parágrafo anterior, além da construção de moradia própria no prazo de 3 anos e utilização como moradia própria pelo prazo mínimo de 10 anos, contados na forma do parágrafo anterior, não exclui outros encargos previstos nesta lei.

Art. 4º. É objetivo desta Lei viabilizar para a população em vulnerabilidade social oportunidade de

moradia.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 5º. O requerimento para habilitação como interessado para receber doação de terreno público com encargos a ser utilizado para fins de moradia exige o preenchimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Inscrição no Cadastro Único, registro que permite ao governo saber quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil.

II - O interessado tem que ter comprovação de residência no Distrito da Triolândia através de informações e documentos oficiais dos últimos 03 (três) anos, sob pena da prática do crime de falsidade ideológica.

III - O interessado já contemplado em programa habitacional, ou participante de programa habitacional, não poderá ser interessado desta lei, sob pena da prática do crime de falsidade ideológica.

IV - Não ser proprietário de imóvel situado no território nacional ou estrangeiro, a ser comprovado mediante certidão negativa emitida pelo cartório de imóveis, somado às declarações solicitadas, firmadas sob pena da prática do crime de falsidade ideológica.

§1º. São meios aptos à comprovação de renda:

- Carteira de Trabalho;
- Folha de pagamento;
- Avaliação por profissional do serviço social;
- Contratos;
- Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- Certidão do INSS;
- Outros meios admitidos em direito;

§2º. O descumprimento de qualquer requisito previsto neste artigo e incisos implica nulidade de pleno direito, e nas adoções das providências legais cabíveis, inclusive comunicação à polícia civil acerca de eventual crime perpetrado.

§3º. Os membros do Cadastro Municipal de Interessados fiscalizarão o cumprimento dos requisitos apresentados neste artigo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 6º. O requerimento para habilitação deverá ser destinado ao Cadastro Municipal de Interessados, sob organização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV MEMBROS DO CADASTRO MUNICIPAL DE INTERESSADOS

Art. 7º. O chefe do poder executivo editará decreto regulamentando a aplicação da presente lei, definindo as datas, bem como nomeando membros do Cadastro Municipal de Interessados responsável para a execução e demais diligências necessárias para viabilizar o objetivo desta lei. A equipe será composta pelo Secretário da Assistência Social, 2 (dois) Assistentes Sociais, 1 (um) representante da Secretaria de Administração e 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. O cadastro, avaliação e demais diligências inerentes à pesquisa quanto aos pretendentes

ficarão sob presidência da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS E RESPECTIVA PONTUAÇÃO PARA A CONCESSÃO DE DOAÇÃO

Art. 8º. Feita a inscrição dos interessados a que se refere o art. 6º, estes serão os critérios e respectiva pontuação para a classificação dos 48 (quarenta e oito) primeiros habilitados:

I - Unidade familiar candidata chefiada pela pessoa residente no distrito da Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal-PR, há no mínimo 3 (três) anos - 10 pontos.

II - homem e/ou mulher chefe de família, com a guarda de criança ou adolescente - 05 pontos por cada.

III - homem e/ou mulher chefe de família, com idoso sob seus cuidados - 05 pontos por cada.

IV - mulher chefe de família - 05 pontos.

V - unidade familiar candidata chefiada por pessoa com filho até 18 (doze) anos de idade incompleto - 02 pontos por cada.

VI - unidade familiar candidata chefiada por pessoa com idoso sob seus cuidados - 02 pontos por cada.

§1º. As pontuações previstas neste artigo são cumulativas.

§2º. Considera-se a unidade familiar chefiada por mulher aquela em que, independentemente do estado civil, a mulher seja responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes, comprovada mediante declaração de próprio punho, sob pena de crime de falsidade ideológica.

§3º. Na hipótese de empate, terá preferência a unidade familiar candidata chefiada pela pessoa mais velha.

§4º. O Cadastro Municipal de Interessados ficará responsável pela fiscalização dos critérios acima especificados.

CAPÍTULO VI DOS TERRENOS OBJETO DE DOAÇÃO

Art. 9º. Os terrenos públicos a serem doados serão os descritos abaixo, ficando desafetados:

LOTES DA QUADRA 01	MATRÍCULA NO C.R.I. LOCAL	ÁREA (m²)	AVALIAÇÃO
02	13.913	170,00	R\$ 17.000,00
03	13.914	170,00	R\$ 17.000,00
04	13.915	170,00	R\$ 17.000,00
05	13.916	170,00	R\$ 17.000,00
06	13.917	170,00	R\$ 17.000,00
07	13.918	170,00	R\$ 17.000,00
08	13.919	170,00	R\$ 17.000,00
09	13.920	170,00	R\$ 17.000,00
10	13.921	170,00	R\$ 17.000,00
11	13.922	170,00	R\$ 17.000,00
12	13.923	170,00	R\$ 17.000,00
13	13.924	165,90	R\$ 16.590,00
14	13.925	168,60	R\$ 16.860,00
15	13.926	170,00	R\$ 17.000,00

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1128 - Terça-feira, 05 de setembro de 2023.

Pág. 04

16	13.927	170,00	R\$ 17.000,00
17	13.928	170,00	R\$ 17.000,00
18	13.929	170,00	R\$ 17.000,00
19	13.930	170,00	R\$ 17.000,00
20	13.931	170,00	R\$ 17.000,00
21	13.932	170,00	R\$ 17.000,00
22	13.933	170,00	R\$ 17.000,00
23	13.934	170,00	R\$ 17.000,00
24	13.935	170,00	R\$ 17.000,00
25	13.936	170,00	R\$ 17.000,00

LOTES DA QUADRA 02	MATRÍCULA NO C.R.I. LOCAL	ÁREA (m ²)	AVALIAÇÃO
02	13.938	190,00	R\$ 19.000,00
03	13.939	190,00	R\$ 19.000,00
04	13.940	170,00	R\$ 17.000,00
05	13.941	170,00	R\$ 17.000,00
06	13.942	170,00	R\$ 17.000,00
07	13.943	170,00	R\$ 17.000,00
08	13.944	170,00	R\$ 17.000,00
09	13.945	170,00	R\$ 17.000,00
10	13.946	170,00	R\$ 17.000,00
11	13.947	170,00	R\$ 17.000,00
12	13.948	170,00	R\$ 17.000,00
13	13.949	170,00	R\$ 17.000,00
14	13.950	165,80	R\$ 16.580,00
15	13.951	168,60	R\$ 16.860,00
16	13.952	170,00	R\$ 17.000,00
17	13.953	170,00	R\$ 17.000,00
18	13.954	170,00	R\$ 17.000,00
19	13.955	170,00	R\$ 17.000,00
20	13.956	170,00	R\$ 17.000,00
21	13.957	170,00	R\$ 17.000,00
22	13.958	170,00	R\$ 17.000,00
23	13.959	170,00	R\$ 17.000,00
24	13.960	170,00	R\$ 17.000,00
25	13.961	170,00	R\$ 17.000,00

Art. 10. As localizações dos terrenos a serem objetos de doação não serão de escolha do interessado, e serão definidas mediante sorteio público.

CAPÍTULO VII DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 11. O Município doará os 48 (quarenta e oito) lotes, previstos no art. 9º, aos 48 primeiros habilitados e seus respectivos lotes, estabelecidos conforme sorteio público.

CAPÍTULO VIII DA CONSTRUÇÃO E UTILIZAÇÃO COMO MORADIA PRÓPRIA

Art. 12. Os terrenos listados no art. 9º desta lei destinam-se exclusivamente à moradia própria dos beneficiários, que deverão, às suas expensas, realizar as construções no prazo de 3 (três) anos contados na forma do art. 3º.

Art. 13. Não realizada as construções no prazo de 3 (três) anos, contados na forma do art. 3º, a doação será revertida, observando-se as penalidades do art. 15 desta lei e as disposições desta lei.

§1º. As construções deverão seguir os padrões mínimos estabelecidos na legislação, devendo o beneficiário, antes de iniciá-la, submetê-la à aprovação ao departamento de engenharia do município.

§2º. Constatado que o interessado despreza a presente lei será instaurado procedimento administrativo que tramitará na Secretaria Municipal da Assistência Social, onde o interessado terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar provas de que inexistem qualquer irregularidade. Após, e não havendo necessidade de novas diligências, a secretaria elaborará relatório conclusivo, que será encaminhado ao chefe do poder executivo, a quem caberá decidir dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§3º. Comprovado que o beneficiário não se vale do terreno como moradia própria a doação será revertida, na forma desta lei, após expedição de decreto pelo chefe do poder executivo, devendo o interessado imediatamente desocupá-lo, sob pena da adoção de medidas legais cabíveis.

§4º. Em caso de falecimento do interessado após utilização como moradia própria, e mediante a impossibilidade de continuidade das obras por seus sucessores, o terreno reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação ao espólio ou aos sucessores.

§5º. Em caso de falecimento do interessado antes de iniciada a utilização como moradia própria, e mediante a impossibilidade de fazê-la por seus sucessores, o terreno público reverterá ao Município sem nenhum direito de indenização ou compensação ao espólio ou aos sucessores.

§6º. Presidente do Cadastro Municipal de Interessados fiscalizará se o interessado vale-se do terreno como moradia própria.

CAPÍTULO IX DA DOAÇÃO

Art. 14. Constatado que o beneficiário utiliza o imóvel exclusivamente para moradia própria, e que ele foi construído com aprovação ao departamento de engenharia do município será lavrada escritura pública de doação, e seu respectivo registro no cartório de imóveis competente, em favor do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário não poderá dispô-lo, aliená-lo, emprestá-lo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do registro no Cartório de Registro de Imóveis da escritura pública de doação.

CAPÍTULO X

PENALIDADES

Art. 15. A falta de cumprimento de qualquer dispositivo desta Lei, ou desvio da finalidade a que se propõe fará o terreno, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter ao Município, e não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

**CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. As doações serão desenvolvidas dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA.

Art. 17. Os prazos para a execução dos trabalhos, bem como questões omissas serão deliberadas pelo chefe do poder executivo mediante decreto.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de Setembro de 2023.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.334/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.233/2021, de 10 de dezembro de 2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2023, Lei nº 2.275/2022, de 01 de agosto de 2022, mediante a suplementação nos projetos atividade e código reduzido e fontes de recursos que abaixo segue; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2023, Lei nº 2.288, de 22 de dezembro de 2022.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão - 03 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade - 001 - Departamento de Administração, Compras e Licitações.

Projeto/Atividade - 04.122.0003.2005 - Atividades da Administração Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 00540 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 562.699,88 (*quinhentos e sessenta e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 00580 - 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres).

Valor R\$ 810.940,41 (*oitocentos e dez mil novecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos*).

Código reduzido - 00550 - 00511 - 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1128 - Terça-feira, 05 de setembro de 2023.

Pág. 07

Valor R\$ 109.316,54 (*cento e nove mil trezentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos*).

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.361.0006.2016 - Atividades do Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 02130 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 339.188,70 (*trezentos e trinta e nove mil cento e oitenta e oito reais e setenta centavos*).

Código reduzido - 02140 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 262.969,79 (*duzentos e sessenta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 02200 - 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - sobre Transferências Constitucionais FUNDEB.

Valor R\$ 350.000,00 (*trezentos e cinquenta mil reais*).

Código reduzido - 02210 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Valor R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*).

Órgão - 08 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade - 001 - Fundo Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade - 10.301.0008.2-021 - Gestão da Saúde Pública Municipal.

Natureza da Despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.

Código reduzido - 03070 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*).

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 03100 - 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%).

Valor R\$ 246.517,98 (*duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos*).

Órgão - 05 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Desenvolvimento Urbano.

Unidade - 001 – Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviço Urbano.

Projeto/Atividade - 15.451.0004.2011 – Atividades da Iluminação Pública.

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Código reduzido - 01330 - 00507 - 0507/99/99/00/00 - COSIP – Cont. de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

Valor R\$ 95.220,91 (*noventa e cinco mil duzentos e vinte reais e noventa e um centavos*).

Art. 2º. O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo 1º será coberto pelo excesso de arrecadação apurados em 02/02/2023, nas fontes de recursos, 00000 - 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres), 00511 - 0511/01/07/00/00 Taxas - Prestação de Serviços, 00103 - 0103/01/01/00/00 5% - sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica, 00303 - 0303/01/02/00/00 - Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) e 00507 - 0507/99/99/00/00 - COSIP – Cont. de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1128 - Terça-feira, 05 de setembro de 2023.

Pág. 08

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.335/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná no Município de Ribeirão do Pinhal - PR.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação, com a finalidade de promover a melhoria da educação no ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Art. 2º. Fica autorizado o Executivo Municipal a empreender ações junto ao Governo Federal e Governo Estadual para instituir e implantar o Programa de Escolas Cívico-Militares do Estado do Paraná nas instituições de ensino da rede municipal de educação.

Art. 3º. O Diretor da Instituição de Ensino será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, devendo ter sido aprovado na avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério, cuja metodologia será disciplinada por meio de decreto municipal, nos termos da Resolução n.º 01, de 27 de julho de 2022 - Ministério da Educação - ou outra que venha a substituí-la.

Art. 4º. Para a execução do Programa, o Município de Ribeirão do Pinhal - PR poderá firmar convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação própria do orçamento e, se necessário, serão suplementadas por ato do Poder Executivo.

Art. 6º. Aplica-se, subsidiariamente, a Lei do Estado do Paraná n.º 21.327, de 20 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.336/2023

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei Municipal n. 2.328 de 10 de julho de 2023.

Art. 1º Altera-se o art. 2º da Lei Municipal nº 2.328 de 10 de julho de 2023 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O crédito adicional especial, a que se refere o art. 1º desta lei, será coberto pelo superávit financeiro na fonte de recurso: “00000-0000/01/07/00/00 – Recursos Ordinários (Livres)” – Superávit R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

LEI N.º 2.337/2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar oriundo da União e destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Portaria GM/MS nº 1.335 de 16 de agosto de 2023.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da assistência financeira complementar oriundo da União e destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Portaria GM/MS nº 1.335 de 16 de agosto de 2023, e substitutivos ulteriores.

Art. 2º O cumprimento do que dispõe o art. 1º dessa Lei fica condicionado ao repasse da assistência financeira complementar oriundo da União.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2023.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 99/2023

Dispõe sobre concessão de licença prêmio.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 04/09/2023 a 02/12/2023, sendo o período de aquisição de 30/06/2016 á 30/06/2021 , à Sra. JULIANA MATIAS DA SILVA, matrícula funcional nº 9961.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 05 de Setembro de 2023

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 100/2023

Dispõe sobre concessão de licença prêmio.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Licença Prêmio, no período de 04/09/2023 a 02/12/2023, sendo o período de aquisição de 30/06/2016 á 30/06/2021 , à Sra. JOSSELA PATRICIA DOS SANTOS, matrícula funcional nº 8741.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Ribeirão do Pinhal-Pr, 05 de Setembro de 2023

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 050/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano VI | Edição n.º 1128 - Terça-feira, 05 de setembro de 2023.

Pág. 011

214/2023. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por LOTE, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização uma palestra na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 19/09/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 01 de setembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 051/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 217/2023. EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014). Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global por LOTE, cujo objeto é a aquisição de testes psicológicos e materiais de artesanato e expediente de acordo com solicitação da Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, e conforme com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. A realização do Pregão Eletrônico será no dia 21/09/2023 com recebimento das propostas até as 09h00min, abertura das propostas das 09h01min às 09h29min e início da sessão de disputa de preços 09h30min. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 14.986,57 (quatorze mil novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta no endereço supra, junto ao Setor de Compras e Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h45min às 11h45min e das 13h00min às 17h00min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. Informações e consultas através do e-mail pmrpinh@uol.com.br ou compras.pmrpinhal@gmail.com ou através dos Telefones (43) 35518301 / 35518320. DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA BLL COMPRAS: poderão ser esclarecidas através dos canais de atendimento da BLL COMPRAS (Bolsa de Licitações do Brasil) informados no site www.bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600 - Central de Atendimento em Curitiba. Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2023. Fayçal Melhem Chamma Junior - Pregoeiro Municipal.

Assinatura Digital